

LEI Nº 688, de 11 de março de 1964

Autoriza cassa procurações.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a cassar as seguintes procurações:

1º) À Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais para recolhimento da Quota do Imposto de Renda devida pela União aos Municípios;

2º) À CEMIG (Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A) para recolhimento das quotas de Fundo Rodoviário Nacional e do Imposto de Consumo, devidas pela União aos Municípios.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de março de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário